



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI N° 1.182/99.**

**SÚMULA:** Revoga Leis de Doação Condicionada do Distrito Industrial Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Ficam revogadas as Leis Municipais de Doação Condicionada, discriminadas abaixo:

- Lei n° 1.037/96 de 30/06/96, que contempla a empresa MARCOS KRUBINIKI - ME.
- Lei n° 1.038/96 de 30/06/96, que contempla a empresa CLUBE 13 DE JUNHO S/C;
- Lei n° 1.046/96 de 05/06/96, que contempla a empresa JOSÉ ALTAIR DE SOUZA -ME;
- Lei n° 1.047/96 de 10/07/96, que contempla a empresa ADEPI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PIRAI DO SUL;
- Lei n° 1.055/96 de 12/08/96, que contempla a empresa AUTO MECANICA IRMÃOS FELISBINO LTDA;
- Lei n° 1.057/96 de 20/08/96, que contempla a empresa GIOVANI DA SILVA FERREIRA - ME.;
- Lei n° 1.065/96 de 23/09/96, que contempla a empresa CENTER BIKE - COMERCIO E OFICINA DE BICICLETAS - ME;
- Lei n° 1.068/96 de 08/10/96, que contempla a empresa AUTO PEÇAS BROTAS LTDA;
- Lei n° 1.070/96 de 17/10/96, que contempla a empresa ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- Lei n° 1.071/96 de 17/10/96, que contempla a empresa TFJ - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA;
- Lei n° 1.078/96 de 18/11/96, que contempla a empresa BRANCO & COBRA LTDA - ME;
- Lei n° 1.083/96 de 08/12/96, que contempla a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARODIN LTDA - ME;
- Lei n° 1.084/96 de 11/12/96, que contempla a empresa MARIO CÉZAR DA SILVA - ME;
- Lei n° 1.085/96 de 11/12/96, que contempla a empresa MARCELO JOSÉ CRUZ CHAVES E GIOVANI DA SILVA FERREIRA - PERMUTA; do Distrito Industrial Rural, nesta cidade, em razão do não cumprimento do artigo 2° das referidas Leis, conforme relatório apresentado pela Comissão Especial, nomeada pelo Decreto Municipal n° 704/99 de 07 de julho de 1999.

**Único** - A posse, uso e gozo das áreas dos imóveis correspondentes as Leis Municipais citadas acima, ficam revertidos para o domínio público municipal.

**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 21 de setembro de 1999.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal